



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.760, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Implementa normas complementares, conforme previsto no art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico”, e alterações posteriores, do Governo do Estado de Minas Gerais, e revoga o Decreto nº 3.752, de 09 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade instituída aos Municípios de adesão ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico deliberado pelo Comitê Extraordinário COVID-19, foi comunicada pelo governador Romeu Zema durante reunião com prefeitos e representantes de consórcios municipais de saúde em 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que os municípios têm autonomia para instituir normas de interesse local;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021 e pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Deliberação nº 138 de 16, de março de 2021, que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico”;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES;

CONSIDERANDO que as entidades municipais e federais localizadas no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber; e

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA é responsável por criar normas e regulamentos de controle sanitário executa dando-as e fiscalizando-as,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem como finalidade implementar normas complementares à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, e alterações posteriores.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados produtos e serviços essenciais apenas aqueles descritos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021 e descritos na Lei nº 4.236 de 11 de março de 2021, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade prevista na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021 e demais normas que regulamentam o Programa Minas Consciente, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não essenciais mencionados no art. 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º Fica autorizada a realização de cultos religiosos de maneira presencial, observando-se o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação e respeitando-se os protocolos de segurança sanitária, sejam respeitados todos os protocolos sanitários e não ultrapassem o horário das 20h (vinte horas), estabelecido no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa

Art. 5º O funcionamento dos órgãos e entidades municipais é regido por normas próprias, e será estabelecido internamente, por cada um, mediante instrução ou portaria interna, no que tange a continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021 .

Art. 6º O município realizará ação de higienização de ruas mediante direcionamento a ser instituído pela Vigilância Sanitária, nos termos como estabelecido no art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021.

Art. 7º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas nos supermercados, padarias e congêneres.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades públicas de esporte e lazer durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa , em especial o Programa Esporte e lazer da Cidade – PELC.

Art. 9º Fica autorizada a retomada dos prazos e dos atos para a realização dos exames médicos, da perícia médica, para a entrega da documentação exigida, para a entrada em exercício, bem como para a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2018 para o provimento de cargos do Quadro Geral de Pessoal da Administração do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas irá elaborar um novo cronograma, referente aos prazos e aos atos de que trata o *caput*, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital é o de nº 004/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, permanece com todos os seus prazos e os seus atos em andamento, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 3º O Concurso Público para o provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação também permanece com todos os seus prazos e os seus atos em andamento, no que tange à listagem integrante do Ato nº 001/2020 (datado de 05 de fevereiro de 2020) e do Ato nº 002/2020 (datado de 07 de fevereiro de 2020), ambos referentes ao Edital nº 001/2019, conforme item 2.1 do Termo Aditivo de Composição Judicial Autos nº 0245.15.160671-3.

Art. 10. Fica suspensa durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa, qualquer contratação de pessoal de servidores públicos, mesmo a título de reposição, inclusive estagiários, pela administração pública.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 3.752, de 09 de março de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de março de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	17 03 2021
NOME	Cana Rúbia da M. Silva
MATRÍCULA	Mat. 19167
<i>Cana</i>	